POLÍTICA CORPORATIVA

Operações de Crédito com Partes Relacionadas

Unidade responsável: JURÍDICO SOCIETÁRIO

1. OBJETIVO

A Política Corporativa de Operações de Crédito com Partes Relacionadas ("Política") define um conjunto de princípios, diretrizes e responsabilidades que norteiam as atividades pertinentes a identificação, concessão e controle de Operações de Crédito com Partes Relacionadas, conforme estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.693/18 ("Resolução").

2. ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

A Política abrange os principais aspectos pertinentes a Operações de Crédito com Partes Relacionadas, a serem observadas pela Companhia somente quando da realização de concessão de crédito, não se aplicando quando esta figurar como tomadora de crédito das Partes Relacionadas.

3. CONCEITOS

3.1. Companhia: o Banco PAN ou as instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil, integrantes de seu conglomerado financeiro, que adotarem a presente Política.

3.2. Partes Relacionadas: deverão ser consideradas Partes Relacionadas de uma sociedade:

(i) seus controladores, pessoas naturais ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76;

(ii) seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais (regidos por Contrato Social);

(iii) o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nos itens (i) e (ii);

(iv) as pessoas naturais com Participação Societária Qualificada em seu capital; e

(v) as pessoas jurídicas: a) com Participação Societária Qualificada em seu capital; b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja Participação Societária Qualificada pela Companhia; c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e d) que possuírem diretor ou membro de Conselho de Administração em comum, isto é, exercendo o mandato em ambas as sociedades simultaneamente.

Sistema Normativo
Este documento:
1 - É exclusivo para uso interno.
2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.
3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.
4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.
5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

3.3. Participação Societária Qualificada: considera-se qualificada a participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas no capital da Companhia ou pela Companhia no capital de pessoas jurídicas, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais das respectivas ações ou quotas representativas do respectivo capital social, sendo certo que somente o fato de um diretor ou de um conselheiro da Companhia possuir 15% ou mais do capital de uma pessoa jurídica, não configurará essa pessoa jurídica como Parte Relacionada da Companhia, exceto se caracterizadas as demais hipóteses previstas no item 3.2.

3.4. Operações de Crédito: devem ser consideradas operações de crédito (i) empréstimos e financiamentos; (ii) adiantamentos; (iii) operações de arrendamento mercantil financeiro; (iv) prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros; (v) disponibilização de limites de crédito e outros compromissos de crédito; (vi) créditos contratados com recursos a liberar; (vii) depósitos interfinanceiros regulados nos termos do art. 4º, inciso XXXII, da Lei nº 4.595, de 1964; e (viii) depósitos e aplicações no exterior em instituições financeiras ou equiparadas. Devem ser consideradas também, quaisquer operações que caracterizem negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de realizar as operações aqui elencadas.
Por outro lado, não deverão ser consideradas Operações de Crédito com Partes Relacionadas as seguintes operações: (i) garantias que tenham como beneficiária uma Parte Relacionada, não consumindo, portanto, o limite do patrimônio líquido ajustado, que somente deverá ser consumido quando o risco de crédito garantido for o da Parte Relacionada, ou seja, quando a Parte Relacionada for a afiançada; (ii) que envolvam derivativos; (iii) compromissadas; (iv) aquisição de debêntures; e (v) aplicações em Certificado de Depósito Bancário, Letra de Crédito Imobiliário, Letra de Crédito do Agronegócio, Letra Financeira, Letra Imobiliária Garantida e outros títulos.

3.5. Administradores Independentes: para as Operações de Crédito com Partes Relacionadas serão considerados independentes os membros do Conselho de Administração e Diretores que atendam aos seguintes requisitos em ambas as contrapartes: (i) não detenha Participação Societária Qualificada, não seja acionista controlador, membro do grupo de controle ou de outro grupo com participação qualificada, nem cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau destes; (ii) não esteja vinculado por acordo de acionistas; (iii) não seja ou não tenha sido nos últimos 3 (três) anos: (a) diretor ou membro de órgãos estatutários ou contratuais, inclusive em suas empresas ligadas; (b) funcionário, inclusive de suas empresas ligadas; (c) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos itens “a” e “b”; e (d) beneficiário de remuneração, além da relacionada à atividade de conselheiro independente ou a eventual participação societária.

4. PRINCÍPIOS

As Operações de Crédito com Partes Relacionadas devem ser celebradas prezando pelos interesses da Companhia e de seus acionistas, observados os seguintes princípios:

a) **Equidade:** as Operações de Crédito com Partes Relacionadas devem seguir o princípio da equidade, no qual devem ser observadas se as condições das operações, incluindo, mas não se limitando aos limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco, são compatíveis com as praticadas no mercado, de forma a garantir que não haja prejuízo à Companhia e aos seus acionistas.
b) **Conformidade:** as Operações de Crédito com Partes Relacionadas devem basear-se na Resolução e nas demais regulamentações a que a Companhia esteja sujeita, de forma a garantir que os riscos regulatórios e legais estejam adequadamente controlados e mitigados.
c) **Transparência:** a Companhia deverá observar as condições de divulgação de informações das Operações de Crédito com Partes Relacionadas, nos termos da regulamentação vigente, fazendo com que todas as operações sejam realizadas de forma transparente e sem nenhum prejuízo para a Companhia e seus acionistas.

5. DIRETRIZES CORPORATIVAS

Nos termos da Resolução, as Operações de Crédito com Partes Relacionadas poderão ocorrer, desde que observadas, cumulativamente, as condições e os limites estabelecidos abaixo:

5.1. Condições:

5.1.1. As Operações de Crédito com Partes Relacionadas somente poderão ser realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil.

5.1.2. São consideradas condições compatíveis com as de mercado os parâmetros adotados pela Companhia em operações de crédito de mesma modalidade para tomadores de mesmo perfil e risco de crédito.

5.1.3. Todas as Operações de Crédito com Partes Relacionadas deverão obedecer às condições compatíveis com as de mercado, de modo que as outras condições constantes nos incisos II ao V do art. 34 da Lei 4.595/64, como a presença de cláusula de subordinação, não serão cumulativas.

5.2. Limites:

5.2.1. O somatório dos saldos das Operações de Crédito contratadas, direta ou indiretamente, com Partes Relacionadas deverão respeitar os limites estabelecidos de acordo com a regulamentação vigente e descritos em documentos internos da Companhia.

5.2.1.1. Os limites deverão ser calculados sobre o patrimônio líquido ajustado de cada sociedade separadamente, e não de forma consolidada no conglomerado financeiro, bem como os limites máximos individuais deverão ser considerados por CPF e CNPJ do tomador do crédito.

5.2.2. Os limites deverão ser apurados na data da concessão da Operação de Crédito, tendo por base o documento contábil relativo ao penúltimo mês em relação à data-base de referência.

5.2.3. Deverão ser computadas nos limites tratados no item 5.2.1. as Operações de Crédito com Partes Relacionadas que sejam:

(i) cedidas a terceiros com retenção substancial de riscos e de benefícios ou de controle; e
(ii) adquiridas de terceiros, independentemente da retenção ou transferência de riscos e de benefícios ou de controle pelo cedente.

5.3. Exceções:

5.3.1. Os limites previstos no item 5.2. não se aplicam:

(i) às operações de crédito que tenham como contraparte instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
(ii) às obrigações assumidas entre Partes Relacionadas em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito das referidas câmaras ou prestadores de serviços;
(iii) aos depósitos e aplicações no exterior em instituições financeiras ou equiparadas; e
(iv) às operações de crédito realizadas com as pessoas jurídicas que possuírem diretor ou membro de Conselho de Administração em comum, desde que estes sejam considerados Administradores Independentes em ambas as contrapartes e a instituição concedente de crédito seja: (a) constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto; e (b) seja obrigada a constituir comitê de auditoria.

6. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO

A estrutura de gerenciamento das Operações de Crédito com Partes Relacionadas é composta pelas áreas envolvidas na respectiva operação, de acordo com as responsabilidades previstas no item 8 desta Política, visando assegurar a eficiência, eficácia e efetividade desse gerenciamento.

7. PROCESSO DE GERENCIAMENTO

O gerenciamento abrange todo o ciclo do processo, desde a identificação da Parte Relacionada, coleta de informação, concessão do crédito de acordo com as condições estabelecidas e controles para a realização de Operações de Crédito com Partes Relacionadas. Caso seja necessário, o Jurídico poderá ser acionado para validação de possíveis riscos legais envolvidos, bem como para verificação dos requisitos decorrentes do Acordo de Acionistas da Companhia. Além disso, a Área de Controles de Riscos de Crédito avaliará os limites de concessão estabelecidos, conforme previsto na regulamentação vigente e documentações internas, sem prejuízo do acionamento de outras áreas tais como Área de Informações Estratégicas para avaliação das condições de mercado.

8. RESPONSABILIDADES

a) **Área de Modelagem de Crédito:** é responsável por garantir que as Operações de Crédito com Partes Relacionadas sejam propostas e executadas de acordo com os princípios e diretrizes desta Política, em condições compatíveis com as de mercado, sem qualquer tipo de favorecimento.

b) **Área de Controles de Riscos de Crédito**: como 2ª linha de defesa, é responsável por fazer o controle independente das Operações de Crédito com Partes Relacionadas, assegurando, assim, que os princípios e diretrizes desta Política sejam cumpridos, inclusive no que diz respeito à observância dos limites estabelecidos e ao reporte nas demonstrações financeiras.

c) **Áreas Gestoras:** assegurar que casos de sua gestão, onde haja Operações de Crédito com Partes Relacionadas, observem o disposto nesta Política.

d) **Contabilidade**: é responsável por divulgar adequadamente nas demonstrações financeiras da Companhia as informações relacionadas às Operações de Crédito com Partes Relacionadas, nos termos da regulamentação vigente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Companhia irá dispor de registros atualizados de identificação de todas as Partes Relacionadas e os manterá em sua sede por, no mínimo, cinco anos após a data em que cada parte deixe de ser considerada relacionada.

9.2. Para as demais operações entre Partes Relacionadas que não se enquadrem como operações de crédito, nos termos da Resolução e desta Política, a Companhia observará as regras contidas no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários na Deliberação nº 642/10.